



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
BRAGANÇA**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
BRAGANÇA PAULISTA**

CARTA DE GEMINAÇÃO

1-PREÂMBULO

A geminação entre cidades caracteriza-se por um empenho especial por parte das instituições e dos cidadãos, no sentido de conferir um impulso importante ao desenvolvimento e promoção da cidadania em cada uma das cidades geminadas. A presente geminação tem como objectivo fundamental o intercâmbio de experiências, alargando os conhecimentos ao funcionamento das instituições, à economia local, aos serviços locais, à saúde, à educação, às condições de vida, ao respeito e à consideração mútuos, bem como ao reforço da identidade e da história que aproxima as nossas cidades.

Proporcionar novas vias para conhecer melhor a vida quotidiana dos cidadãos, aproximar e dinamizar as comunidades, de forma a valorizar e fortalecer os sentimentos de fraternidade, solidariedade e de universalidade sempre tão vivos nas comunidades lusófonas, possuidoras de um vasto património cultural e social que importa manter e partilhar, e que as faz comungar a mesma língua.

BRAGANÇA (PORTUGAL) - A tradição atribui a fundação da cidade a um lendário rei Brigos, em 1906 a. C., daí lhe advindo o primitivo nome de Brigância. Mais tarde, foi dominada e reedificada pelos romanos, no tempo do imperador Augusto César que lhe terá dado o nome de Juliobriga.

Destruída na altura da guerra com os mouros, foi mandada reconstruir em 1130 por D. Fernando Mendes, cunhado de D. Afonso Henriques, no lugar de Benquerença, tendo adoptado este nome. Esta nova povoação travou novas lutas com os árabes que a destruíram. D. Sancho I repovoou-a e concedeu-lhe o primeiro foral, em 1187. Em 1199, em lutas com o rei de Castela, o monarca português, restituiu-lhe o nome de Bragança. O foral viria a ser confirmado e reformulado, em 20 de Fevereiro de 1464, pelo rei D. Afonso V. concedendo à Vila de Bragança, o título de Cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
BRAGANÇA**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
BRAGANÇA PAULISTA**

Cidade fronteiriça, D. Dinis mandou fortificá-la, cercando-a de uma muralha e erigindo um poderoso castelo que, em 1390, D. João I mandou ampliar.

A área antiga da cidade, tessitura de várias épocas (com as suas ruas, monumentos, edifícios e espaços), forma, na sua globalidade, um conjunto monumental onde se destaca a Cidadela dotada de um sistema defensivo de muralhas que encerram autênticos tesouros arquitectónicos - Dómus Municipalis, a Torre de Menagem, o Pelourinho...

A história dos séculos XVII e XVIII permanece inscrita nos monumentos religiosos e em diversas casas e solares da época. Instalado num desses solares, antigo Paço Episcopal, o "Museu Abade de Baçal" guarda um rico e variado acervo patrimonial.

BRAGANÇA PAULISTA (BRASIL), fundada em 15 de Dezembro de 1763 pelo casal António Pires Pimentel e Inácia da Silva Pimentel, em cumprimento de uma promessa feita a Nossa Senhora da Conceição. Foi criada como Distrito de Paz e Freguesia de Conceição do Jaguary, por alvará, em 13 de Fevereiro de 1765; elevada à categoria de Vila em 17 de Outubro de 1797, após acirrados debates com os moradores de Atibaía, passou a Cidade pela Lei nº. 21 de 24 de Abril de 1856, três anos após, foi criada a comarca de Bragança Paulista.

O Distrito que inicialmente recebeu o nome de Conceição do Jaguary, foi posteriormente elevado à categoria de Vila com a denominação de Vila Nova Bragança, em homenagem a D. Maria I – então reinante e à Dinastia de Bragança, à qual a soberana pertencia.

O nome "Nova Bragança", foi-lhe atribuído por já existir uma "Bragança" em Portugal.

Com a elevação a Cidade, passou a denominar-se somente Bragança, até ao ano de 1944, quando a nova divisão territorial do país acrescentou a palavra "Paulista", para a diferenciar da sua homónima no Estado do Pará,



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
BRAGANÇA**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
BRAGANÇA PAULISTA**

conforme disposto no Decreto-Lei nº. 14.334 de 30 de Novembro de 1944, passando então a ser designada por **Bragança Paulista**, nome actual.

Para que no futuro um caminho de progresso, fraternidade e cooperação entre ambas as cidades possa alargar-se, a fim de nele englobar todas as inteligências, energias e vontades orientadas ao bem comum, de modo a tornar melhor o amanhã dos nossos jovens, propõem-se as respectivas entidades de Bragança (Portugal) e Bragança Paulista (Brasil), pôr em prática o presente Protocolo de Geminção, que, num abraço fraterno irmanará as duas cidades e os seus cidadãos.

2. JURAMENTO DE GEMINAÇÃO

De acordo com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Bragança a 12 de Julho de 2004, e Câmara Municipal de Bragança Paulista a 3 de Dezembro de 2003, ratificadas pelas respectivas Assembleia Municipal e Assembleia Legislativa, o Presidente da Câmara Municipal de Bragança e o Prefeito da Cidade de Bragança Paulista, convictos em corresponder às aspirações dos concidadãos, conscientes das suas responsabilidades sociais e políticas, para que no futuro um caminho de progresso, fraternidade e cooperação entre ambas as cidades possa alargar-se, a fim de nele englobar todas as competências, energias e vontades orientadas para o bem comum, de modo a tornar melhor o amanhã dos jovens, comprometem-se a pôr em prática o presente Protocolo de Geminção, que, num abraço fraterno, irmanará as duas cidades e os seus cidadãos.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
BRAGANÇA**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
BRAGANÇA PAULISTA**

ARTIGO PRIMEIRO

A Câmara Municipal de Bragança e a Câmara Municipal de Bragança Paulista comprometem-se, no âmbito do estreitamento dos laços lusófonos existentes entre Portugal e o Brasil, a promover entre as duas cidades, acções que fomentem o intercâmbio de toda a informação e cooperação nos Planos Cultural, Social e Económico e muito especialmente das publicações de qualquer género que em cada uma delas se efectuem.

ARTIGO SEGUNDO

Para fomentar a convivência entre os cidadãos de ambos os municípios, de comum acordo celebrar-se-á o dia 11 de Novembro como o “DIA DE BRAGANÇA EM BRAGANÇA PAULISTA” e o dia 15 de Dezembro como o “DIA DE BRAGANÇA PAULISTA EM BRAGANÇA”, celebrações que terão um carácter eminente e principalmente popular, sem prejuízo dos correspondentes actos protocolares e institucionais.

A Câmara Municipal de Bragança e a Câmara Municipal de Bragança Paulista, comprometem-se a realizar as actividades necessárias para promover ao máximo nível possível, nos meses dos seus aniversários institucionais, os princípios e objectivos da presente gemação, momentos em que serão hasteadas as bandeiras de ambas as comunidades.

ARTIGO TERCEIRO

Para concretizar os intercâmbios cultural e comercial, ambos os municípios obrigam-se a convidarem-se mutuamente para todas as feiras e exposições, ou outras mostras que qualquer deles organize, de onde possam advir proveitos para ambas as comunidades.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
BRAGANÇA**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
BRAGANÇA PAULISTA**

ARTIGO QUARTO

A Câmara Municipal de Bragança e a Câmara Municipal de Bragança Paulista consideram da maior importância e transcendência fomentar o intercâmbio educacional entre os jovens de ambas as cidades, obrigando-se a realizar os trâmites necessários junto dos respectivos Órgãos de Educação, bem como à criação de Bolsas de Estudo, destinadas a alunos do Ensino Superior ou Politécnico existentes em cada uma das cidades, possibilitando a realização de estágios profissionais, ou curriculares.

ARTIGO QUINTO

Para acompanhar o cumprimento do presente acto de Geminação, procurar o seu desenvolvimento e subscrever os factos e compromissos que para cada caso concreto sejam necessários, cria-se um **Conselho Permanente de Geminação**, composto pelo **Presidente da Câmara Municipal e Vereador do Pelouro da Cultura** da Câmara Municipal de Bragança, e o **Prefeito Municipal, Presidente da Câmara e Secretário da Educação, Cultura e Desporto** do Município da Estância de Bragança Paulista, no qual participará ainda com carácter extraordinário o **Presidente do Elos Clube Oeste “Eça de Queirós “ (Brasil)**, aos quais se juntarão outros elementos, que, em cada momento, cada um deles entenda conveniente de acordo com a matéria a tratar.

ARTIGO SEXTO

A presente Carta de Geminação, entrará em vigor após a sua assinatura solene em ambas as cidades, tendo duração indefinida e só ocorrerá a sua rescisão, por denúncia do município interessado, cabendo ao Conselho Permanente de Geminação a respectiva decisão, lavrando-se então o competente termo.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
BRAGANÇA**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
BRAGANÇA PAULISTA**

ARTIGO SÉTIMO

Os acordos que se subscrevam como consequência da presente Carta de Geminação, serão executados logo que tenham sido ratificados por ambos os municípios, com os requisitos que legalmente sejam exigidos pela legislação respectiva.

ARTIGO OITAVO

Como prova do espírito que orienta a Câmara Municipal de Bragança e a Câmara Municipal de Bragança Paulista e em sinal de sincero compromisso do seu cumprimento, cada uma delas obriga-se a ter permanentemente exposta, em espaço nobre do Município, a Bandeira da cidade irmã.

Bragança, 11 de Novembro de 2004

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança

António Jorge Nunes

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Clóvis Amaral Garcia

Bragança Paulista, 15 de Dezembro de 2004

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Clóvis Amaral Garcia

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança

António Jorge Nunes